



ID: 101274

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a promoção de ações de educação e conscientização para a mobilidade urbana sustentável no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações de educação e conscientização voltadas à mobilidade urbana sustentável no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – promover a educação para o trânsito e a mobilidade consciente;
- II – estimular o respeito entre pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;
- III – incentivar o uso de meios de transporte alternativos e sustentáveis;
- IV – contribuir para a redução de acidentes e conflitos no espaço urbano;
- V – fomentar a divulgação de informações sobre legislação e boas práticas de circulação.

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – campanhas educativas em canais institucionais oficiais do Município;
- II – divulgação de material informativo digital ou impresso;
- III – palestras, rodas de conversa e ações de orientação comunitária;
- IV – cooperação com instituições de ensino, associações e entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



V – utilização de espaços públicos já existentes para ações educativas.

Art. 4º A implementação das ações observará o princípio da economicidade, podendo ser realizada com recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias, termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a promoção de ações de educação e conscientização voltadas à mobilidade urbana sustentável no Município de Santana de Parnaíba.

Nos últimos anos, nosso município tem se destacado pelo crescimento ordenado, pelos investimentos em infraestrutura e pela melhoria contínua da mobilidade urbana. No entanto, o aumento da frota de veículos, especialmente motocicletas, e a intensificação do fluxo nas vias públicas tornam ainda mais necessária a ampliação de ações educativas voltadas à segurança no trânsito e à convivência harmoniosa entre todos os usuários das vias. A educação para o trânsito é uma ferramenta essencial para a prevenção de acidentes, redução de conflitos e promoção de uma cultura de respeito mútuo entre pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas. Além disso, incentivar práticas de mobilidade sustentável contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento urbano responsável.

O presente projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco implica na criação de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, utilizando-se, inclusive, de estruturas e recursos já existentes. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo, educativo e de baixo custo, mas de grande relevância social, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **18/03/2026 14:38**

Checksum: **D07223F701E0BD79C07F6A2BFE4D3AFDC156D696448D901736F725C683F57429**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.